



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

LEI MUNICIPAL N.º 1027

DE, 03 DE ABRIL DE 2014.

Promoga prazo para o início das obras de construção das instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica prorrogado por 03 (três) anos a contar da data da aprovação desta lei, o prazo para o início das obras de construção das instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Antônio João.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSON LUIZ LOZANO RODRIGUES

Prefeito Municipal